

Parecer n.º 595 A/2012

Processo n.º 057/2012-CEL/PPE/SEVOP/PMM

Assunto: LICITAÇÃO-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2012-CEL/PPE/SEVOP/PMM

ORIGEM: SEVOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E VEÍCULOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PARÁ.

Requisitante: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas



Cuida-se de análise do Processo Licitatório n.º 057/2012-CEL/PPE/SEVOP/PMM, modalidade Pregão Presencial n.º 014/2012-CEL/PPE/SEVOP/PMM, visando a contratação de empresa para locação de equipamento e veículos, destinados a manutenção do Aterro Sanitário do município de Marabá/Pará, conforme especificações constantes dos Anexos I e II – Termo de Referência e Objeto, do presente edital.

Acompanhou o pedido a Capa do processo, o MEMO 414/2012-SEVOP/PMM, que solicitou a instauração do presente procedimento, com indicação da origem dos recursos; Termo de Autorização do Gesto para abertura do certame; Declaração de que os serviços não comprometerá o orçamento de 2012 e que existe adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Dotação Orçamentária específica; Planilha Quantitativos e Preços (SINAPI); Termo de Referência; Portaria de Nomeação dos Pregoeiros; Minutas dos Edital e contrato e Aviso de edital de Licitação.

É o relatório. Passo ao Parecer.

A modalidade de licitação denominada “Pregão” está devidamente discriminada na Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição e contratação de bens e serviços considerados “comuns”, independente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais celebre.

Insta Observar, que o **Pregão Presencial** “é a modalidade de licitação pública regida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações posteriores, onde as empresas concorrentes são credenciadas; as propostas iniciais são entregues ao pregoeiro, em envelopes fechados; é feita a leitura das ofertas e são lançados os valores no Sistema de Acompanhamento de Pregão Presencial; O sistema classifica as propostas e as empresas concorrentes; O resultado dessa classificação aparece em um telão; Além da empresa que ofereceu o menor preço, permanecem na disputa aquelas que apresentaram propostas com valores até 10% acima da menor oferta; As demais são eliminadas; Não havendo ao menos três ofertas nessas condições, as empresas com as três melhores propostas podem participar do processo, independente do valor; Instigados pelo pregoeiro, os concorrentes dão lances verbais, seguindo a ordem de classificação - do maior para o menor preço inicial proposto, em rodadas sucessivas; Quando os concorrentes esgotam seus lances, encerra-se a etapa competitiva; No telão, os resultados são organizados segundo a classificação final; O pregoeiro negocia com a empresa que apresentou a melhor proposta, para obter redução de preço; Verificam-se as condições de habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta; Se as condições apresentadas pela melhor

proposta estiverem de acordo com as exigências, é declarada a empresa vencedora; Em caso de não-conformidade, o pregoeiro passa a analisar as condições de habilitação da empresa seguinte, obedecendo à ordem de classificação; Ao final da sessão, qualquer licitante pode manifestar a intenção de interpor recurso, tendo um prazo de três dias úteis para apresentar as razões desse ato; Após a decisão dos recursos, a contratação é formalizada.



As despesas serão pagas com recursos do ERARIO MUNICIPAL - próprios da Prefeitura Municipal de Marabá, previsto na dotação orçamentária n.º 10.17.020.15.542.0020.2.106 – Ampliação e Manutenção do Aterro Sanitário; com elemento de despesa n.º 339039-outros serviços de terceiros.

A minuta do edital descreve especificamente o objeto, a forma de abertura do procedimento, as condições de participação na licitação (art. 13º, inciso I, do Decreto n.º 5.504/05), o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por partes dos licitantes; a apresentação da proposta, os documentos necessários à habilitação (jurídica e física), o recebimento das propostas e apresentação de lances e julgamento, descreve os recursos e prazos para interposição, a contratação; os encargos, forma como se dará a entrega e o pagamento do serviço de locação, as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 5.504/2005 e a Lei de Licitações n.º 8.666/93.

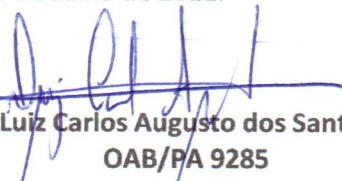
Da mesma forma, a minuta do contrato elenca o objeto, o valor, prazo e local de entrega do objeto licitado, validade, a origem dos recursos, a forma de pagamento, as sanções a serem aplicáveis quando for o caso, as causas de rescisão e a eleição do foro.

Finalmente, recomendamos a publicidade da licitação nos termos dos artigos 21 e 26 da lei 8666/93, devendo ser publicado o aviso no Diário Oficial do Estado e cumprido o prazo para a abertura da Licitação.

Face ao exposto, seguidas as recomendações, opino de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento da tomada de preços até o final e que atenda ao interesse público.

É o Parecer, SMJ.

Marabá, em 13 de Julho de 2012.


Luiz Carlos Augusto dos Santos
OAB/PA 9285
Portaria 887/04
Procurador Municipal

VISTO

Homologo o parecer n.º 5954/12
no processo nº 057/12 exarado
pelo(a) Procurador(a) Municipal
Dr(a) Luiz Carlos A. dos Santos
à favor para conhecimento
e deliberação
Marabá - Pará


Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador Geral Interino
Portaria 4220/201 2